



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



LEI Nº. 1186/2025
21.01.2025

SÚMULA: Altera o quantitativo de vagas na Lei Municipal nº. 675, de 21 de setembro de 2011, e Lei Municipal nº. 1156, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a reorganização do quadro de cargos e remuneração dos Servidores Públicos do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná e dá outras providências.

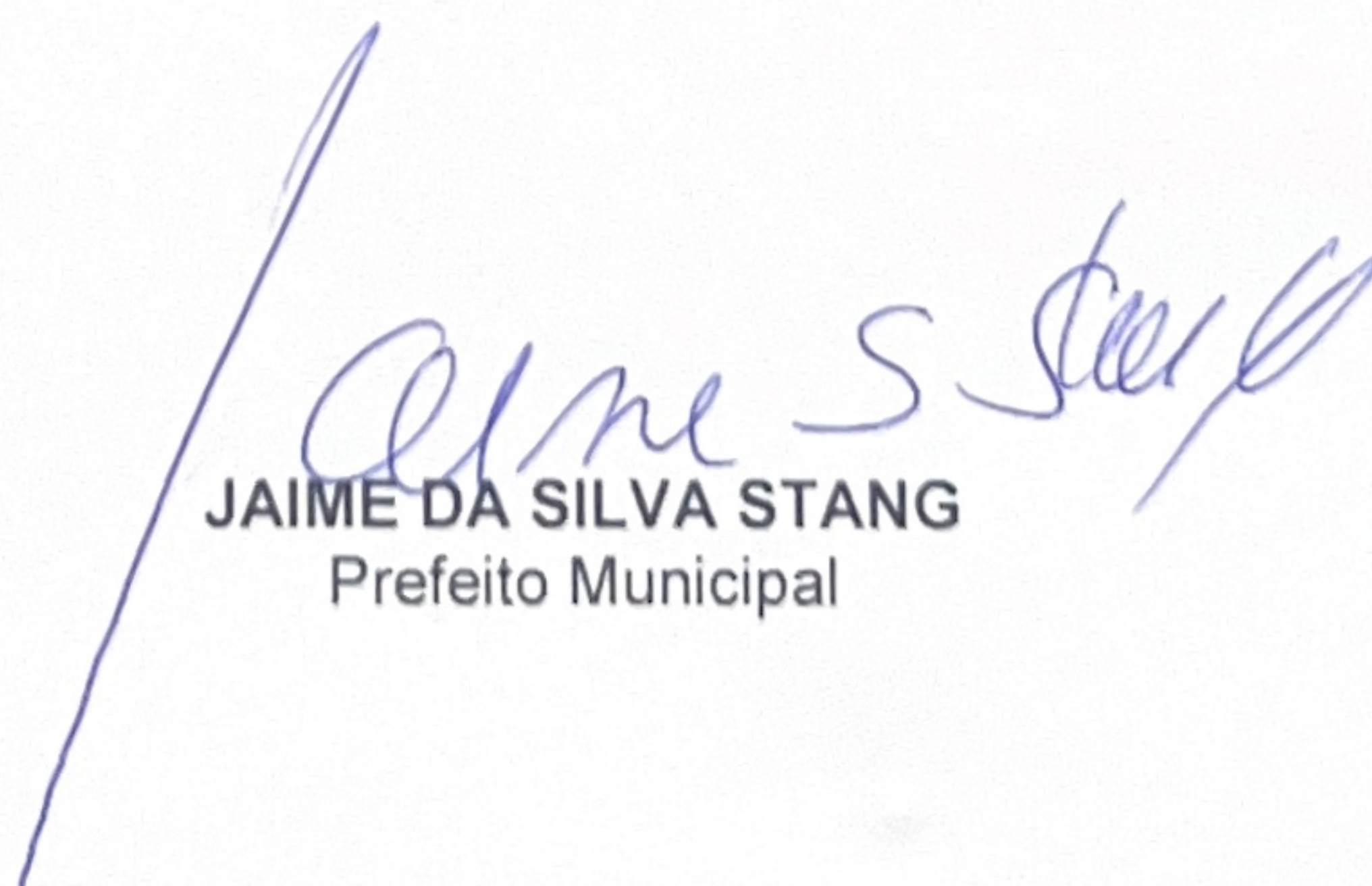
A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **JAIME DA SILVA STANG**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Acrescentam-se 04 (quatro) vagas para o cargo de agente de máquinas e veículos, regulamentado no Anexo I da Lei Municipal nº. 675, de 21 de setembro de 2011, e Lei Municipal nº. 1156, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º. Acrescenta-se 01 (uma) vaga para o cargo de contador, regulamentado no Anexo I da Lei Municipal nº. 675, de 21 de setembro de 2011.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 21 de janeiro de 2025.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

LEI N°. 1186/2025

21.01.2025

SÚMULA: Altera o quantitativo de vagas na Lei Municipal nº. 675, de 21 de setembro de 2011, e Lei Municipal nº. 1156, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a reorganização do quadro de cargos e remuneração dos Servidores Públicos do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Acrescentam-se 04 (quatro) vagas para o cargo de agente de máquinas e veículos, regulamentado no Anexo I da Lei Municipal nº. 675, de 21 de setembro de 2011, e Lei Municipal nº. 1156, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º. Acrescenta-se 01 (uma) vaga para o cargo de contador, regulamentado no Anexo I da Lei Municipal nº. 675, de 21 de setembro de 2011.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 21 de janeiro de 2025.

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod441763